



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 52 /JP/TJCSF/2021/22

--- FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 125/2022, movido pelo autor ANTONIO CARDOSO, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos de Améria, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBAS: “A) Um lote de terreno identificado como Lote nº 37, com uma área de 300.03m2, confrontando a Norte com o Lote nº 36, Sul com Via Pública, Este com Via Pública e Lote nº 33, Oeste com Lote nº 38, com valor comercial de 1.115.110\$00 B) Um Lote de terreno identificado como Lote nº 37, com área de 255.486m2, confrontando a Norte com Via Pública, Sul com Lote nº 35, Este com Lote nº 33, Oeste com Via Pública e Lote nº 39, com valor comercial de 983.620\$00”.**

--- FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

--- São Filipe, 20 de junho de 2022.

O Juiz de Direito  
Paulo Jorge Santos Aires/  
O Ajudante Escrivão  
José GF Pires